



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 2.071, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A, EM NOME DO MUNICÍPIO DE IGUATU, FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS / IBAMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ADERILLO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de Parcelamento de Dívida com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais/IBAMA

Art.2º O valor do acordo descrito no artigo 1º será conhecido mediante planilha a ser apresentada pelo setor financeiro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais/IBAMA, após solicitação pelo Município do detalhamento da Dívida.

Art.3º O poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará no orçamento anual e plurianual dotações suficientes ao atendimento das parcelas mensais oriundas da dívida.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 11 de abril de 2014.


ADERILLO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU